



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI MUNICIPAL Nº 471/97

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS IMÓVEIS URBANOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PEDRO LUIZ BALAN**, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aquisição dos lotes urbanos nº 2, 3, 12 e 13, da quadra 126, do loteamento geral do Distrito de Morumbi, com área total de 1.800 m<sup>2</sup>, com suas respectivas benfeitorias, sendo constituídas por **uma casa de alvenaria, medindo 120 m<sup>2</sup>, uma casa de madeira, medindo 12m<sup>2</sup> e um banheiro duplo de alvenaria, medindo 6m<sup>2</sup>, e um padrão de energia elétrica**, de propriedade do Sr. **Wilson Ferracioli**, conforme escritura pública lavrada às fls. 241, do livro 23, no Cartório do Registro Civil e Tabelionato deste Município, pelo valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tomando-se como base o Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial constituída pela Portaria nº 181/97 e homologado pela Portaria nº 183/97, partes integrantes desta lei.

**Parágrafo Único** - O montante referido neste artigo será pago em cinco parcelas iguais e sucessivas de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo uma no ato da assinatura do contrato e as demais nos quatro meses subsequentes, vincendas no mesmo dia.

Publicado no

Jornal  
Tribuna do Povo

Editado em,

06/11/97



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 2º** - Os imóveis de que trata o artigo anterior serão utilizados para a instalação da Assistência Social no Distrito de Morumbi.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.**

*Pedro Luiz Balan*  
**PREFEITO MUNICIPAL**